

PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER - 8768958

Regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1ª Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico – PJe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta do PAe/SEI 0008799-93.2018.4.01.8000,

- a) o artigo 1º da <u>Lei 11.419</u>, <u>de 19 de dezembro de 2006</u>, que autoriza o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais;
- b) a <u>Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013</u>, que reconhece a necessidade de racionalização do uso dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário e os beneficios advindos da substituição do meio físico pelo meio eletrônico na tramitação de processos como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;
- c) os princípios da celeridade e da economicidade, norteadores da atuação administrativa;
- d) as soluções de digitalização existentes no Sistema Processual Eletrônico PJe, que facilitam a migração dos autos físicos para o meio digital;
- e) as conclusões da comissão deliberativa e do grupo de trabalho instituídos pela <u>Portaria Presi 6730504, de 7 de setembro de 2018</u>, para a realização de estudos voltados à análise e ao levantamento de requisitos para a migração de processos físicos para o meio digital;
- f) a experiência exitosa da digitalização dos processos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de que trata a <u>Portaria Presi 8052566, de 25 de abril de 2019</u>,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, as diretrizes para a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição e sua inserção no Sistema PJe.
- **Art. 2º** Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel em arquivos digitais, por meio de equipamento de escâner ou outro similar, com a utilização de sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), que permita converter os documentos em dados pesquisáveis.
- § 1º A digitalização de processos prevista nesta portaria não abrange a migração de processos eletrônicos dos sistemas JEF Virtual, PJD Execução Fiscal Eletrônica e GPD.
- **Art. 3º** A digitalização do acervo de processos físicos poderá ser realizada diretamente pelas unidades jurisdicionais que compõem o 1º grau de jurisdição.
- § 1º Na digitalização do seu acervo, as unidades do 1º grau podem se valer da colaboração dos órgãos que exercem funções essenciais à Justiça.
- § 2º Compete a todos os envolvidos no procedimento de digitalização zelar pelo bom andamento das etapas de migração dos processos para o meio digital, bem como pela exatidão dos documentos digitais gerados.
- **Art. 4º** Compete à unidade judiciária a organização das atividades de digitalização do seu acervo de processos físicos.
- **Art. 5º** Poderão ser digitalizados, a critério do juízo, os processos com oficios requisitórios já expedidos, os suspensos e os arquivados provisoriamente.
- § 1º Será dispensada a conversão dos processos físicos para o meio eletrônico quando a digitalização se mostrar ineficaz ou contrária à celeridade e à economia processual, a critério da unidade judiciária, com exceção daqueles a serem enviados em grau de recurso ao TRF 1ª Região, nos termos do art. 18 desta Portaria.
- § 2º Na hipótese de digitalização de processo que contenha mídia eletrônica, a exemplo de CD, DVD, *pendrive* ou qualquer outro objeto não passível de digitalização, após a inserção de documentos digitalizados no PJe, o arquivo eletrônico deverá ser inserido no processo digital pela unidade judiciária.
- **Art. 6º** Ficam criados, para os processos em tramitação no 1º grau de jurisdição, os seguintes códigos de movimentação processual:

- I nas unidades judiciárias:
- a) 222/12 Migração PJe ordenada;
- b) 223/15 Remetidos para a digitalização;
- c) 257/2 Processo migrado para o PJe;
- d) 257/3 Migração PJe cancelada.
- II nos JEFs:
- a) 5160/23 Migração PJe ordenada;
- b) 51824 Remetidos para a digitalização;
- c) 5930/2 Processo migrado para o PJe;
- d) 5930/3 Migração PJe cancelada.
- **Art.** 7º O procedimento de digitalização, quando realizado pela própria unidade judiciária, será composto das seguintes etapas:
 - I separação, organização e higienização dos autos físicos;
- II encaminhamento dos autos físicos para a digitalização, com o lançamento da movimentação 222/12 ou 5160/23 – Migração PJe ordenada, no sistema Processual;
 - III inserção/validação dos metadados do cadastro do processo a ser migrado;
- ${
 m IV}$ confirmação do protocolo do processo no PJe, com a inserção automática de certidão, pelo e-Migrador;
 - V retificação da autuação do processo migrado no PJe, se necessário;
- VI importação dos documentos digitalizados para o PJe, inserção de certidão de migração concluída e lançamento automático da movimentação no processual 257/2 ou 5930/2 (Processo migrado para o PJe);
- VII registrar no processo físico a finalização do procedimento de digitalização, a critério da unidade judiciária;
- § 1º Para a inserção e validação dos metadados do processo a ser migrado para o PJe, será usado o e-Migrador;
- § 2º A higienização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo consiste na retirada de bilhetes, marcadores, anotações, clips, grampos e documentos inseridos nos autos, que deles não façam parte.
- § 3º No encaminhamento de autos físicos para digitalização, a critério do magistrado responsável pela unidade, poderá ser dispensada a emissão de guia de remessa.
- § 4º A validação consiste na conferência das folhas digitalizadas, com a retirada de eventuais folhas em branco e/ou incorreções, a fim de garantir que o processo físico tenha sido integralmente digitalizado.
- § 5º O processo digitalizado receberá a mesma classe e numeração do processo físico originário, salvo o previsto no inciso V deste artigo.
- **Art. 8º** A digitalização dos processos físicos deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade física e cronológica do conteúdo, e deve ser mantida a mesma ordem sequencial do processo físico, observados os seguintes parâmetros de desempenho e qualidade:
- I os arquivos digitalizados devem ser nominados com a numeração única do CNJ atribuída ao processo, tendo por extensão o formato do arquivo;
- ${
 m II}$ a digitalização do processo será realizada em arquivos no formato PDF, de acordo com a quantidade de volumes e apensos dos autos;
- III o magistrado responsável pela unidade judiciária poderá optar pela digitalização do processo com a classificação das peças processuais, a qual seguirá o parâmetro de descrição dos documentos conforme estabelecido no PJe, nos casos em que a digitalização ocorrer na própria unidade;
 - IV os arquivos deverão ter tamanho máximo de 10 MB;
- V nos casos de digitalização por volume, cada arquivo deverá ser identificado conforme o seguinte padrão: NÚMERO DO PROCESSO_V001", "NÚMERO DO PROCESSO V002" e assim por diante, conforme a quantidade de volumes digitalizados;
- VI no caso de o arquivo de volume ultrapassar o tamanho máximo permitido de 10 MB, deverá ser fragmentado de forma a ser identificado, com o padrão "NÚMERO DO PROCESSO_V001_001" (significa volume 1, parte 1); "NÚMERO DO PROCESSO_V001_002" (significa volume 1, parte 2) e assim por diante, conforme a quantidade de volumes digitalizados;
- VII no caso de digitalização de apensos, os arquivos formados deverão ser ordenados antes do início dos arquivos do processo e deverão ser identificados com o padrão "NÚMERO DO PROCESSO A001"; "NÚMERO DO PROCESSO A002" e assim por diante, conforme a quantidade

de apensos digitalizados;

- VIII os documentos deverão ter resolução mínima de 240 e máxima de 300 DPIs (dots per inch);
- IX o padrão deverá ser bitonal (preto e branco), salvo quando a qualidade da captura comprometer a qualidade da imagem digital ou colorida, caso em que deverá ser realizada em tons de cinza;
- X as imagens deverão receber o tratamento de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), de modo a possibilitar que o arquivo seja pesquisável;
- **Art. 9º** As seções e subseções judiciárias que realizarem a digitalização de seu acervo por meio de empresa contratada deverão observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º e 8º desta Portaria, assim como, as diretrizes estabelecidas na Portaria Presi 8052566/2019, com as adaptações e cautelas que se fizerem necessárias.
- **Art. 10.** Na hipótese de pedidos ou medidas urgentes requeridas após o início do procedimento de digitalização, caso necessária sua interrupção, esta deverá ocorrer mediante lançamento da movimentação 257/3 ou 5930/3 Migração PJe cancelada.
- **Parágrafo único.** Realizadas as diligências necessárias, será reiniciado o procedimento de digitalização do processo, e será novamente lançada a fase 222/12 ou 5160/23 Migração PJe ordenada.
- **Art. 11.** Os documentos digitalizados têm a mesma força probante dos originais, nos termos do art. 11 da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.
- **Art. 12.** Caberá ao juízo providenciar o registro de localização dos autos físicos já digitalizados no sistema processual, com o lançamento da rotina PJFVA-1240.
- **Art. 13.** Os processos judiciais físicos digitalizados para tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo até seu trânsito em julgado, nos termos do art. 14 da Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014, salvo disposição regulamentar em contrário.
- **Art. 14.** As partes e seus procuradores serão intimados, por edital ou pessoalmente, para que se manifestem, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual desconformidade no procedimento de migração, bem como sobre o desejo de ter a guarda de documentos originais, nos termos do art. 16 da Resolução CJF 318, de 4 de novembro de 2014.
- § 1º Em caso de manifestação de desconformidade no procedimento de migração, os autos deverão passar por avaliação, para possível ajuste.
- \S 2º As peças retiradas pelas partes deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, a preclusão da decisão final ou, quando admissível, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, nos termos do \S 2º do art. 14 da Resolução CNJ 185, de 18 de dezembro de 2013.
- § 3º A retirada de peças deverá ser certificada nos autos, e o interessado que as retirar se obrigará a mantê-las sob sua guarda e a apresentá-las ao juízo, quando determinado.
- § 4º Após o prazo mencionado no caput deste artigo, as peças não retiradas pelas partes e as produzidas pelo Poder Judiciário serão guardadas pela unidade judiciária de origem até o trânsito em julgado da sentença ou a preclusão da decisão final, salvo disposição regulamentar em contrário.
- **Art. 15.** A tramitação dos processos encaminhados para digitalização será suspensa durante a realização do procedimento.
- Parágrafo único. A suspensão se iniciará na data do lançamento da movimentação processual 222/12 ou 5160/23 Migração PJe ordenada e se encerrará na data do lançamento da movimentação processual 257/2 ou 5930/2 Processo Migrado para o PJe.
- **Art. 16.** Concluída a digitalização dos autos e sua respectiva inserção no sistema PJe, os peticionamentos posteriores deverão ocorrer exclusivamente por meio do PJe.
- **Art. 17.** Ao final do procedimento de digitalização, deverão ser estabelecidos critérios de organização que garantam a integridade do processo físico em sua remontagem, a localização física e a identificação de que foi devidamente digitalizado.
- **Art. 18.** A partir de 1º de outubro de 2019, os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, somente poderão ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau.
- **Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.
- Parágrafo único. A regulamentação de procedimentos de unidades de digitalização e de esforços concentrados de digitalização caberão à Corregedoria Regional, mediante provocação dos diretores de foros das seções judiciárias.
 - Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedora Regional

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região, em 29/08/2019, às 20:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, em 30/08/2019, às 13:12 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 8768958 e o código CRC 68A84821.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br $0008799\hbox{-} 93.2018.4.01.8000$ 8768958v12

Data de Envio:

30/08/2019 14:13:07

De:

TRF1/Secretaria de Gestão Estratégica e Inovação <secge@trf1.jus.br>

Para:

Diretoria do Foro da Bahia - DIREF/SJBA <diref.ba@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Goiás - DIREF/SJGO <diref.go@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Mato Grosso - DIREF/SJMT <diref.mt@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Minas Gerais - DIREF/SJMG <diref.mg@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Rondônia - DIREF/SJRO <diref.ro@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Roraima - DIREF/SJRR <diref.rr@trf1.jus.br> Diretoria do Foro de Tocantins - DIREF/SJTO <diref.to@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Acre - DIREF/SJAC <diref.ac@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Amapá - DIREF/SJAP <diref.ap@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Amazonas - DIREF/SJAM <diref.am@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Distrito Federal - DIREF/SJDF <diref.df@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Maranhão - DIREF/SJMA <diref.ma@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Pará - DIREF/SJPA <diref.pa@trf1.jus.br> Diretoria do Foro do Piauí - DIREF/SJPI <diref.pi@trf1.jus.br> Secretaria Adm. da Bahia - SECAD/SJBA <secad.ba@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Goiás - SECAD/SJGO <secad.go@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Mato Grosso - SECAD/SJMT <secad.mt@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Minas Gerais - SECAD/SJMG <secad.mg@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Rondônia - SECAD/SJRO <secad.ro@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Roraima - SECAD/SJRR <secad.rr@trf1.jus.br> Secretaria Adm. de Tocantins - SECAD/SJTO <secad.to@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Acre - SECAD/SJAC <secad.ac@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Amapá - SECAD/SJAP <secad.ap@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Amazonas - SECAD/SJAM <secad.am@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Distrito Federal - SECAD/SJDF <secad.df@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Maranhão - SECAD/SJMA <secad.ma@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Pará - SECAD/SJPA <secad.pa@trf1.jus.br> Secretaria Adm. do Piauí - SECAD/SJPI <secad.pi@trf1.jus.br>

Assunto:

Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958/2019

Mensagem:

Senhores Diretores do Foro, Senhores Diretores de Secad,

De ordem da Diretora da Secge, encaminho para conhecimento e possíveis providências a Portaria Conjunta Presi/Coger 8768958/2019, que regulamenta a digitalização dos processos físicos em tramitação no 1º grau de jurisdição da Justiça Federal da 1a Região e sua inserção no Sistema Processual Eletrônico PJe.

Na oportunidade, alerto que a partir de 1º de outubro de 2019, os processos físicos em grau de recurso, com classes processuais já habilitadas no PJe da unidade de origem, somente poderão ser enviados para o TRF 1ª Região por meio do sistema PJe, devendo neste caso, obrigatoriamente, ser digitalizados e migrados para o sistema PJe antes da sua remessa para o segundo grau, conforme art. 18 da citada Portaria.

Respeitosamente,

Gabriela Leite Secge

Anexos:

Portaria_Conjunta_Presi_Coger_8768958.pdf E mail 8814773.pdf